



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI Nº 1.703 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.995-

DETERMINA A COLOCAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS EM RESIDÊNCIAS E PRÉDIOS DE QUALQUER NATUREZA URBANOS.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, ficam obrigados a possuírem **"CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS"** visando o melhor serviço por parte dos Correios e Telégrafos local.

§ 1º- Somente as novas construções estão sujeitas, obrigatoriamente, aos termos da presente lei e, facultativa a sua aplicação aquelas já existentes na data da promulgação da mesma.

§ 2º- Referidas Caixas Receptoras de Correspondências ficarão presas ao muro, portão ou grade, devendo o Setor Municipal responsável pela **"APROVAÇÃO"** de plantas, recomendar, observar e exigir a sua instalação.

§ 3º- O não cumprimento da presente norma ensejará a rejeição prévia do "Projeto" e, na execução da obra sem tal observância, na aplicação de multa ou auto de infração correspondente.

§ 4º- A multa correspondente a ser aplicada é de 10 (dez) **UFM - UNIDADE FISCAL DO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO**, a ser vertida aos cofres municipais.

JJ *AM*



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

§ 5º- Essas "Caixas" terão duas aberturas na tampa, onde o carteiro coloca os objetos e os donos das caixas coletoras os recebem.

Artigo 2º- O Poder Executivo tem 30 (trinta) dias de prazo para regulamentar esta Lei, no tocante as cores, dimensões e modelo a ser observado, compondo-se com a **ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.**

Artigo 3º- A aplicação de multas decorrentes desta lei, fica afeta ao setor de fiscalização em consonância com o Código de Obras em vigor.


Artigo 4º- Esta lei passa a vigorar a contar de sua publicação, observadas as disposições legais inseridas no artigo 2º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 15 de dezembro de 1.995.


MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 15 de dezembro de 1.995.


FRANCISCO SCALADA

COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO